

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

CONTRATO Nº 10/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº.177, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **NARIMATSU & NARIMATSU LTDA-ME**, inscrita no CNPJ. Nº. 78.571.973/0001-78, sito a Av. 19 de Dezembro nº 20, Zona 4, no município de Maringá, no Estado do Paraná, CEP: 87.015-610, representada neste ato pela Sr(a). **SUSAN HARUMI NARIMATSU**, representante legal, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7.685.231-6 e devidamente inscrito sob o CPF/MF n.º 040.858.119-08, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 07/2022 e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 – **A Aquisição de Peças e Serviços de Manutenção no Soprador, Motosserra, Cortador de Grama, Roçadeira e Trator de Cortar Grama.**

1.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições da Dispensa de Licitação nº. 07/2022.

CLÁUSULA II – PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E OS RESPECTIVOS PRAZOS

2.1 – Os objetos/serviços, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, a ela cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

2.2 – A contratada convocada que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste instrumento.

2.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses no item anterior, a contratante poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.4 - O prazo de entrega pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, a Lei nº. 8.666/93.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da dispensa de licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6 - O objeto em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLAUSULA III - DO PREÇO:

3.1 - O preço do presente contrato é de R\$ 17.574,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.2 - O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência deste contrato e o preço a ser praticado pela contratada são os seguintes:

Item	Quantidade	Unid.	Peças / Serviços	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	KIT REPARO	120,00	120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

2	5,00	UN	VELA IGNIÇÃO	28,00	140,00
3	5,00	UN	VELA IGNIÇÃO	32,00	160,00
4	2,00	UN	FILTRO AR SOPRADOR	86,00	172,00
5	5,00	UN	AGULHA CARBURADOR	36,00	180,00
6	5,00	UN	JOGO REPARO SOPRADOR	40,00	200,00
7	5,00	UN	AGULHA CARBURADOR	42,00	210,00
8	5,00	UN	REPARO CARBURADOR	48,00	240,00
9	5,00	UN	VELA IGNIÇÃO	48,00	240,00
10	12,00	UN	ÓLEO 20W50	30,00	360,00
11	4,00	UN	FACA CORTADOR DE GRAMA	93,00	372,00
12	2,00	UN	KIT AGULHA	186,00	372,00
13	20,00	UN	LIMA	20,00	400,00
14	4,00	UN	FILTRO AR CORTADOR	106,00	424,00
15	2,00	UN	MÓDULO ELETRÔNICO	230,00	460,00
16	2,00	UN	JOGO DE COROA E PINHÃO	286,00	572,00
17	2,00	UN	CARBURADOR	286,00	572,00
18	20,00	UN	ÓLEO 2 TEMPOS	32,00	640,00
19	20,00	UN	FACA 2 PONTAS	38,00	760,00
20	2,00	UN	CORREIA TRAÇÃO	386,00	772,00
21	10,00	UN	CORRENTE 170	82,00	820,00
22	2,00	UN	CORREIA FACA TRATOR	428,00	856,00
23	4,00	UN	FACA MURRAY 42	225,00	900,00
24	5,00	UN	SABRE	220,00	1.100,00
25	5,00	UN	ROLO FIO NYLON	220,00	1.100,00
26	2,00	UN	TORRE TRATOR 42L 13G60XBA	785,00	1.572,00
27	15,00	UN	POLIMATIC	120,00	1.800,00
28	3,00	UN	MÃO DE OBRA CONserto SOPRADOR	100,00	300,00
29	3,00	UN	MÃO DE OBRA CONserto MOTOSSERRA	100,00	300,00
30	3,00	UN	MÃO DE OBRA CONserto CORTADOR DE GRAMA	120,00	360,00
31	5,00	UN	MÃO DE OBRA CONserto ROÇADEIRA	100,00	500,00
32	2,00	UN	MÃO DE OBRA CONserto TRATOR	300,00	600,00
			VALOR TOTAL		17.574,00

3.3 - As peças elencadas na tabela acima devem apresentar-se dentro das normas de qualidade exigidas pelas legislações aplicáveis, sendo admitidas tão-somente peças novas e adequadas ao maquinário referido. O Contratado assegura garantia total das peças pelo período de 06 (seis) meses contados da entrega da máquina ao Município, bem como pelo serviço prestado, sem qualquer ônus ao Município em caso de problemas verificados nestes serviços/peças.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento do solicitado, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Prefeitura do Município de Florai-PR (art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93).

4.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada, sendo que a eventual diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS

4.3 – A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

4.4 – Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).

4.5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTROLE DA FROTA VEICULAR
05.01	DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
15.452.0005.2.015	Manutenção da Divisão de Limpeza Pública
15.452.0005.2.017	Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Prédios Públicos
26.782.0005.2.014	Manutenção da Divisão de Viação e Obras Públicas
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 - 511	Recurso

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Requisitar a entrega do objeto nas condições estabelecidas neste contrato.

5.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

5.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

5.5. Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 07/2022, e na forma e condições determinadas neste CONTRATO.

6.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega do objeto;

6.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;

6.4. São de inteira responsabilidade da contratada arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;

6.5. Entregar os serviços a partir do recebimento “Autorização de Despesas”, durante toda a vigência do contrato, pelo preço nele fixado;

6.6. Entregar os serviços nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao pedido formal da contratante;

6.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a contratante e/ou a terceiro na execução do contrato;

6.8. Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações, constante neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI



6.9. Atender prontamente às reclamações da contratante, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;

6.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos serviços, correrão por conta exclusiva da contratada;

6.11. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual incorrerá na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.

7.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá início com sua assinatura e vigência de 3(três) meses, vinculada à entrega do objeto.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

b) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não entregues;**

c) pela recusa em realizar a entrega, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

d) pela demora em substituir ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do produto, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;**

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI



ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1:

I - pelo descumprimento do prazo de entrega;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

10.1 - A licitação poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

a) Pela Contratante, quando o mesmo constatar que a contratada esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normas legais.

b) Pela Contratada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela contratante, nos termos legais;

c) Por relevante interesse da contratada, devidamente justificado.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O extrato do Contrato será publicado pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único Fica designado o servidor João Maíke Rodrigues Barragan, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

CLÁUSULA XIV- DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 - E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

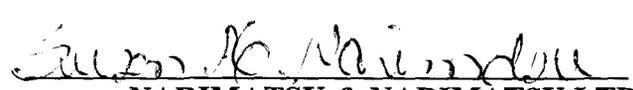
Floraí, 01 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE FLORAÍ

ME

CNPJ. 75.731.000/0001-60

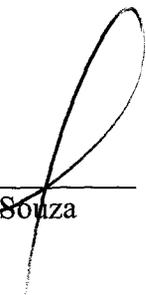
Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

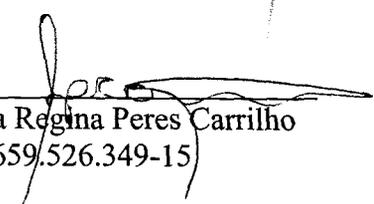

NARIMATSU & NARIMATSU LTDA-

CNPJ. 78.571.973/0001-78

SUSAN HARUMI NARIMATSU
CPF. 040.858.119-08

TESTEMUNHAS:


Ronaldo José Ferreira de Souza
CPF. 053.861.859-00


Sandra Regina Peres Carrilho
CPF. 659.526.349-15